## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS** E A EMPRESA **J.G.FARMA LTDA – ME**

**I - CONTRATANTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **J G FARMA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, 1337, Centro – Iguatemi MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.215.000/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA.**

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes**, brasileira, casada, odontóloga, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 735.027.829-20, residente e domiciliada na Av. Jardelino José Moreira, nº. 1307, Centro, nesta cidade de Iguatemi-MS e a **CONTRATADA** o **Sr.** **AGUINALDO TOMAZ DA SILVA**, portador (a) da Cédula de identidade RG nº. 1447451-4 expedida pela SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº. 937.835.311-87, residente e domiciliado (a) na Rua Laudelino Peixoto, 762, no Bairro Centro, na cidade de Iguatemi (MS).

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 075/2017 – Pregão Presencial nº. 033/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 075/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 033/2017, tipo menor preço por item, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. - O objeto da presente licitação refere-se a seleção de proposta mais vantajosa, visando **Aquisição de Protetor Solar para os profissionais que fazem trabalhos expostos ao sol**, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes abaixo, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 2 | 20156 | PROTETOR SOLAR FPS MÍNIMO DE 50, EFICAZ CONTRA AS RADIAÇÕES UVA E UVB. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, NÃO COMEDOGÊNICO. LOÇÃO CREMOSA COM AÇÃO HIDRATANTE DE RÁPIDA ABSORÇÃO, TEXTURA LEVE. CONTROLE DE BRILHO, EFEITO MATE. OIL FREE (LIVRE DE ÓLEO). COR BRANCO A LEVEMENTE AMARELADO. ODOR CARACTERÍSTICO. FRASCO COM VÁLVULA BICO DOSADOR. FRASCO COM 1 LITRO. | UN | 18,000 | NUTRIEX | 224,90 | 4.048,20 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **4.048,20** | |

**1.2.** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**a)** Edital do Pregão Presencial nº. 033/2017.

**b)** Proposta da Contratada.

**c)** Ata de Julgamento

**1.3** - Os documentos referidos em **“1.2”**, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**I** - Entregar com pontualidade os produtos contratados.

**II** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**III** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente contratação.

**IV** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE.

**I -** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

**II** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1** – Os produtos serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias Municipais e deverão ser entregues aos portadores das requisições no prazo máximo de **12** (**doze**) horas, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

**3.1.1 –** Todos os protetores solar deverão ser apresentados em embalagem original, intacta contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade, lote e afins.

**3.2 –** A CONTRATADA, ficará obrigada a trocar as suas expensas os protetores solar que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.3 –** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos protetores solar obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.4 –** A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal Eletrônica, qual deverá ser acompanhado por um servidor encarregado da fiscalização.

**3.5 -** A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município de Iguatemi (MS) a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**3.6 -** A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1 -** O valor global do fornecimento, ora contratado é de R$ **4.048,20** ( quatro mil, quarenta e oito reais e vinte centavos ).

**4.2 -** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos medicamentos da tabela ABCFARMA, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

**4.4 -** A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5 –** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6 -** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS** e com o **FGTS** e **CNDT**.

**4.7 -** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos Medicamentos até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – O preço é fixo e irreajustável pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

**6.1 -** Os prazos do contrato e do fornecimento dos produtos será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |
| --- |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0702-2.049 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.14-008 / FICHA: 437 |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 15.122.0900-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 296 |

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** - advertência.

**II** - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 **-** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 **-** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1 -** A rescisão contratual poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**c)** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.5 -** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1-** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1 -** O presente Contrato vigorará a partir da assinatura por um prazo de **12 (doze) meses.**

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 17 de Abril de 2017.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Patricia Derenusson Nelli Margatto*  **PREFEITA MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Aguinaldo Tomaz da Silva*  **J. G. FARMA LTDA – ME**  **(CONTRATADA)** |  |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Jane Cleia Silva dos Santos  **CPF: 040.048.651-23** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  NOME: André de Assis Voginski  **CPF: 922.727.541-04** |